

Altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para exigir, nas universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regime de trabalho em tempo integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

.....
II – um quarto do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de doutorado;

III – metade do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV – dois quintos dos docentes com regime de trabalho em tempo integral.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do terceiro ano subsequente à sua publicação.

Senado Federal, em de de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal